

POLÍTICAS DO PROCESSO DE “KYC” (CONHECER O SEU CLIENTE), PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (“PLDFT”)

Spar Consultoria Ltda.
Versão 1 - Julho de 2022

1) OBJETO

O presente documento versa sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao terrorismo (“PLD”) e regras de *Know Your Client* (“KYC” - em conjunto com PLD, a “Política”), tendo por objetivo disciplinar os princípios gerais, as diretrizes e os procedimentos adotados **SPAR CONSULTORIA LTDA.** (“SPAR”) na PLD e em relação ao KYC. Esta Política deverá orientar as decisões da SPAR, seus funcionários, sócios e prestadores de serviço (para os fins desta Política, os “Integrantes”).

Esta Política foi desenvolvida com base nas diretrizes e na legislação nacional – e, quando reputada adequada, estrangeira - aplicável, segundo as normas e as melhores diretrizes e práticas no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro emanadas pelas autoridades governamentais, especialmente a Lei n.o 9.613/98, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Os principais objetivos desta Política são:

- a) Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de PLD e KYC;
- b) Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD e KYC;

- c) Enfatizar a importância acerca do tema PLD e KYC e conceder-lhe abrangência institucional;
- d) Demonstrar a preocupação da SPAR em cumprir as leis e normas que tratam do assunto.
- e) Conhecer o cliente e estabelecer práticas financeiras sólidas e seguras; e
- f) Restringir a entrada de capital originário de atividades ilícitas/criminosas.

2) RESPONSABILIDADES

A Diretoria de Compliance é a encarregada pela observância de possíveis atos que podem ser passíveis de crimes de lavagem de dinheiro identificados pelos integrantes da SPAR.

A Diretoria de Compliance deve remeter os indícios de atos ilícitos à Diretoria, composta por todos os Diretores da SPAR, para análise e tomada de providências, e eventual decisão pelo seu Conselho de Ética, se assim considerar adequado.

Compete ainda a Diretoria de Compliance apresentar o Código de Ética e Conduta Profissional aos Integrantes, além das demais políticas internas pertinentes, garantindo a adesão e a atualização de todos os Integrantes, especialmente quando houver o ingresso de novo funcionário.

A Diretoria de Compliance irá acompanhar e organizar as normas e instruções normativas que regulam a atividade da SPAR, no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

3) REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário em função de mudanças legais/regulatórias.

4) PROCEDIMENTO DE KYC

O processo de Conheça seu Cliente (“KYC”- Know Your Client) é um conjunto de ações que visa garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade (quem é), a atividade (o que faz) e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes pessoa natural ou jurídica.

O início ou manutenção de relacionamento com um cliente deve sempre garantir a transparência e a lisura das atividades e condutas de todos os envolvidos no relacionamento entre cliente e SPAR, e não apenas almejar o mero interesse comercial e/ou retorno financeiro à SPAR.

O processo de KYC inicia-se por meio do primeiro contato com o cliente, no qual a SPAR busca identificá-lo com a finalidade de averiguar suas atividades, origem de seus recursos e a compatibilidade com as modalidades de investimento que lhe serão recomendadas pela SPAR.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência de atos ilícitos.

Para abertura de relacionamento junto à SPAR é obrigatória a completa identificação do cliente, por meio do preenchimento da ficha cadastral, o qual exige o preenchimento integral dos dados solicitados de acordo com as especificidades de cada um dos produtos, sejam oriundos dos canais físicos ou digitais.

Portanto, para efetivar o seu cadastro, o cliente da SPAR deverá preencher, assinar e fornecer os seguintes documentos (“Documentos Cadastrais”):

Pessoa Física

- a) Ficha Cadastral preenchida e assinada;
- b) Questionário de Perfil de Risco (*Suitability*), em que se examinará se o perfil de risco do cliente é compatível com o produto em que ele deseja investir;
- c) Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, conforme o caso;
- d) Cópia de documento de identidade, CPF ou CNH;
- e) Cópia do comprovante de endereço atualizado do investidor.

Pessoa Jurídica

- a) Ficha Cadastral preenchida e assinada;
- b) Questionário de Perfil de Risco (Suitability) onde se examinará se o perfil de risco do cliente é compatível com o produto em que este deseja investir;
- c) Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, conforme o caso;
- d) Cópia do último Contrato/Estatuto Social registrado e atualizado, em versão consolidada;
- e) Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria/administração do cliente, ou documento equivalente, devidamente registrado na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídica, conforme o caso);
- f) Cópia simples do último Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; e
- g) Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF ou CNH) dos representantes legais.

Documentos adicionais poderão ser requeridos para maiores esclarecimentos quando houver dúvidas razoáveis sobre origem e evolução patrimonial ou sobre o teor de algum dos documentos fornecidos. A SPAR poderá buscar maiores informações, caso haja dúvidas sobre a análise cadastral, por meio de pesquisas em sites de busca ou órgãos de controle, *clippings* de imprensa, ou por quaisquer outros sites/recursos que entender adequados ou convenientes à sua pesquisa acerca da idoneidade do cliente, seus sócios ou administradores.

Para pessoas físicas, a SPAR verificará se o patrimônio declarado é condizente com a atividade profissional e local de residência. A seu turno, para pessoas jurídicas, a SPAR analisará se o ramo de atividade é compatível com a receita ou patrimônio declarados.

A SPAR deverá atentar especialmente para situações que demonstrarem origem de recursos provenientes de países que financiam o terrorismo ou que não dispunham de políticas claras de combate ao terrorismo.

Ocasões que gerarem dúvidas ou suspeitas pelo responsável cadastral devem ser comunicadas imediatamente à Diretoria de Compliance para que este faça a verificação. Ocorrendo a confirmação de que alguma informação possa contrariar o previsto nesta Política, a questão deverá ser levada à Diretoria da SPAR, que deliberará sobre as atitudes a serem tomadas e a comunicação aos órgãos competentes. Enquadram-se nesse quesito:

- a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou atualização cadastral;
- b) oferecimento de informações falsas ou prestação de informações de difícil ou onerosa verificação;

- c) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação;
- d) cadastramento de várias contas em um curto período com co-titularidades sem vínculo familiar ou profissional comprovado;
- e) informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas sem justificativa razoável ou mesmo endereço residencial por diferentes pessoas físicas sem vínculo familiar ou profissional comprovado;
- f) relacionamento envolvendo empresa que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no país onde está constituída; e
- g) incompatibilidade da atividade econômica com a renda ou patrimônio informado.

Cabe à Diretoria de Compliance atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);

- Pessoas expostas politicamente (“PEPs”), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

Para os fins desta Política, são considerados PEPs:

- os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - o Ministro de Estado ou Equiparado, natureza especial ou equivalente;
 - o presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - o grupo direção e assessoramento superior–DAS, nível 6, ou equivalente;
- os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

- os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas PEPs as pessoas que, no exterior, sejam:

- chefes de estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

São igualmente PEPs sob esta Política:

- Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado
- Familiares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- Estreitos colaboradores de PEPs, aqui definidos como:
 - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
 - pessoas naturais que tem o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por

terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Por ocasião de seu cadastramento, os clientes deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), segmentando-se em **risco alto, médio e baixo de LDFT**.

As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como **beneficiário final**, ressalvadas apenas, quanto a esta obrigação, as exceções expressas eventualmente contidas na regulamentação vigente.

Para fins do parágrafo anterior, o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade ou fundo de investimento.

É vedado o relacionamento com clientes em que seja impossível ou onerosa a identificação dos beneficiários finais. Além disso, quando há resistência ao fornecimento das informações do Beneficiário Final, a Diretoria de Compliance procede com a devida comunicação ao COAF.

A SPAR deve dedicar especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo PEPs, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:

I - Obter a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;

II - Adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos; III - conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

5) ATUALIZAÇÃO CADASTRAL BASEADA EM RISCO (ABR)

Conforme o exposto na política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e legislações vigentes, a abordagem baseada em risco assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados.

Nesse sentido, a atualização cadastral também deve se utilizar desta abordagem, de acordo com os seguintes parâmetros:

Cliente	Risco	Atualização Cadastral
Pessoa Exposta Politicamente - PEP	Alto	12 meses
Fundos de investimentos Exclusivos;	Alto	12 meses
PJ cujo responsável é PEP ou cujo objeto social dificulta a identificação da origem dos recursos (igrejas, postos de gasolina, agência de turismo, ONGs, etc.).	Alto	12 meses
Colaboradores com cargo de gestão (líderes, supervisores, coordenadores);	Alto	12 meses
Investidor Não Residente	Alto	12 meses
Clientes PF e PJ acima de 5 Milhões de	Médio	24 meses

patrimônio		
Clientes em região de fronteira (confrontavam a cidade de residência ou sede da empresa com a lista de cidades brasileiras fronteiriças).	Médio	24 meses
Clientes em regiões não consideradas como fronteiriças e como paraíso fiscal	Baixo	60 meses
Clientes PF e PJ abaixo de R\$5 milhões de patrimônio	Baixo	60 meses

6) PROCEDIMENTO DE KNOW YOUR PARTNER ("KYP")

A SPAR buscará obter informações sobre potenciais parceiros comerciais com os quais poderá manter relacionamentos, verificando, por exemplo, a idoneidade da empresa com consultas em sites de busca, *clippings* de imprensa e junto aos órgãos governamentais e regulamentadores, avaliando a capacidade de atendimento do parceiro em cumprir a demanda solicitada. O processo de análise da contratação é de responsabilidade da Diretoria de Compliance, com auxílio das áreas demandadas. Se assim reputado necessário, poderão ser utilizados expedientes adicionais conforme o juízo da SPAR, a fim de verificar, inclusive, se o potencial parceiro/fornecedor atende e/ou possui procedimentos próprios de PLD e KYC.

Cada departamento que solicitou a relação comercial deverá verificar o bom relacionamento e o cumprimento do escopo do contrato. No caso de observar não conformidades com as melhores práticas ou o objetivo do relacionamento não estiver sendo cumprido, deve haver o relato imediato à Diretoria de Compliance, bem como o envio de um alerta ao terceiro contratado relatando falhas no procedimento. Não ocorrendo faltas graves, o relacionamento comercial é mantido

dando-se um prazo para a adequação do terceiro. Persistindo a falha sem atitude para melhoria, o caso é levado à Diretoria para analisar as providências a serem tomadas.

7) IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTE

A SPAR possui processo de identificação de contraparte (“cliente”) adequado às características e especificidades dos seus negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize a SPAR ou produtos por ela recomendados para atividades ilegais ou impróprias.

A SPAR sempre diligenciará no processo de identificação de contraparte com vistas a garantir a observação do mais elevado padrão de PLD e a verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise de PLD. Atenção especial será dada a títulos e a valores mobiliários objeto de distribuição privada, direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc. A SPAR não se eximirá de realizar o controle da contraparte, qualquer que seja o ativo e o ambiente negociado, inclusive em bolsa. Para isso, manterá, conforme o caso, e se aplicável, rotinas para identificação e verificação de operações suspeitas e que violem a legislação em vigor.

Na forma desta Política, deverá ser necessário o cadastro de contraparte. A critério da SPAR, e em vista da correta identificação da contraparte, a SPAR poderá adotar todos os procedimentos necessários (como visita de diligência, investigação própria etc.) e controles internos, com o objetivo de garantir a observação do mínimo padrão de PLD, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise de PLD.

8) MONITORAMENTO

A SPAR realiza o monitoramento das movimentações efetuadas por seus clientes para tentativa de identificação de alguma irregularidade de cadastro ou

procedimento considerando o patrimônio e ocupação profissional declarados na ficha cadastral dos clientes, observando-se a legislação aplicável sobre a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e passíveis de comunicação ao COAF, tais como:

A) situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- situações em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;
- no caso de clientes pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- no caso de clientes pessoas jurídicas (cias. abertas ou não) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.

B) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- operações realizadas fora de preço de mercado;

C) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei no 13.260/16;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei no 13.260/16; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.

D) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

E) outras hipóteses que, a critério da SPAR, possam configurar indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

- Estão compreendidas nas hipóteses acima as seguintes operações ou situações:
 - aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;
 - eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT; e
 - Societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados à Diretoria de Compliance, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Com vistas a coibir operações dessa natureza, e a difundir uma cultura de não compactuar com tais situações, a SPAR divulga internamente as medidas e práticas adotadas nesse sentido.

Para identificação e avaliação eficaz de suas contrapartes, a SPAR se serve das medidas já elencadas nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que necessário.

As operações devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Os Integrantes Colaboradores da SPAR deverão se manter constantemente atualizados nas matérias de que trata esta Política, devendo empreender monitoramento contínuo das operações dos clientes da SPAR, nos termos da regulação aplicável: a Diretora de Compliance irá prover tais informações aos Integrantes, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da LDFT na prestação dos serviços da SPAR, bem como providenciará, se necessário, treinamento. Caso persistam dúvidas, o Integrante deverá entrar em contato com a Diretoria de Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

Diante de incompatibilidade entre o volume aplicado e a situação patrimonial informada na ficha cadastral, a área comercial da SPAR, se constatada de boa-fé a origem lícita dos recursos, buscará recomendar ao cliente a atualização da sua ficha cadastral.

A SPAR poderá recusar abertura de relacionamento comercial ou encerrá-la caso seja verificada a inidoneidade de seus clientes ou identifique alguma outra irregularidade, respeitada a legislação pertinente.

Todos os integrantes da SPAR são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada à Diretora de Compliance, que deverá realizar análises que consistem

principalmente em verificar a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

1. A exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos;
2. Arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação *offshore*.

9) DECLARAÇÃO ANUAL NEGATIVA

Até o último dia do mês de Abril de cada ano, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

10) AUSÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novas aplicações, as mesmas deverão ser alertadas acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizadas a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.

Após este período, o caso deverá ser encaminhado à Diretoria de Compliance para definição de um plano de ação.

Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política,

aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

11) COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

As operações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na legislação serão informadas, em caráter imediato, à Diretoria de Compliance, que levará a questão à Diretoria Executiva para o correto posicionamento nos termos da lei vigente.

A Diretoria de Compliance comunicará às autoridades governamentais aplicáveis, no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas) a contar da conclusão da operação ou da proposta de operação que se enquadre como operação suspeita. Conforme a regulação aplicável, as comunicações feitas de boa-fé não criarão qualquer responsabilidade civil ou administrativa para a pessoa que comunicou tal ato.

As comunicações têm caráter confidencial e serão limitadas aos funcionários envolvidos na análise.

A SPAR deverá proceder as comunicações, inclusive as de ausência de operações, na forma da legislação aplicável.

12) TREINAMENTO E PUBLICIDADE

A SPAR deverá periodicamente treinar e atualizar seus funcionários e diretores para o fiel cumprimento da presente Política.

Após análise técnica da Diretoria Executiva, proceder-se-á ou não a comunicação ao COAF ou aos órgãos reguladores. No entanto, possíveis crimes de lavagem de dinheiro cometidos por parceiros comerciais que sejam de conhecimento da SPAR serão informados aos órgãos governamentais nos termos da lei vigente.

13) LEI ANTICORRUPÇÃO

Todos os Integrantes da SPAR devem atestar que têm conhecimento da Lei 12.846/13. Todos os Integrantes atuam em nome da SPAR estão **PROIBIDOS** de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da SPAR e/ou do próprio Integrante e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da SPAR.

ANEXO I - CADASTRO DE CONTRAPARTE

Este documento tem como finalidade o cadastro de informações relevantes para os controles internos da Spar Consultoria Ltda. de prevenção à lavagem de dinheiro. As informações prestadas devem ser verdadeiras, completas e confiáveis.

A Spar se compromete a armazenar as informações com zelo e segurança, não as disponibilizando a terceiros, exceto quando solicitado por autoridade pública competente ou medida judicial.

1 - Razão Social:

2 - CNPJ/MF:

3 - Endereço:

4 - E-mail de contato:

5 - Telefone:

6 - Pertence a algum grupo econômico? Qual?

7 - Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

8 - A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro?

Sim. Favor anexar.

Não.

9 - A instituição possui procedimento de identificação dos clientes (“Conheça seu cliente”)?

Sim. Favor anexar.

Não.

10 - A Instituição, seus sócios, diretores ou colaboradores possuem relacionamento com pessoas politicamente expostas?

Sim. Detalhar:

Não.

11 - A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados por crimes de lavagem de dinheiro; contra o patrimônio; contra o sistema financeiro nacional; ou qualquer outro crime, na esfera administrativa ou criminal?

Sim. Favor anexar detalhamento.

Não.

12 - A Instituição conta com quais recursos na Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro?

13 - Favor informar:

a) Nome do Gestor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

b) Nome do responsável por esse questionário:

c) Data: ____/____/____

d) Assinatura do responsável por esse questionário: _____

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO PLD

Ilmos. Srs.

Sócios e Diretores da

Spar Consultoria Ltda.

Ref.: Relatório Anual – Resolução CVM nº 50 de 2021

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no art. 6.º, I a VII, e parágrafos, da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, vimos apresentar à V.Sas. o relatório pertinente às atividades da **Spar Consultoria Ltda.** (“SPAR”). às normas pertinentes: no ano de [...] (“Relatório”).

De acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, o mencionado Relatório contém:

- identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;;
- análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo C;
- tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20;
 - o número de análises realizadas, conforme disposto no art. 21;

- o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, conforme disposto no art. 22; e
- a data do reporte da declaração negativa, se for o caso, conforme disposto no art. 23;
- as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º;
- a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLD/FTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e
- a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLD/FTP de que trata o art. 4º;
 - aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos referidos no art. 7º, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;
- a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no inciso VI em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º, registrando de forma individualizada os resultados.

Assim sendo, passamos abaixo à exposição dos elementos pertinentes do presente Relatório.

I. Ocorrências identificadas e analisadas (Resolução CVM nº50, art. 6.º I)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

II. Análise da Atuação dos Prepostos e Prestadores de Serviços Relevantes Contratados, e Descrição da Governança e Deveres Associados à Manutenção do Cadastro Simplificado (Resolução CVM nº50, art. 6.ºII) (obs: apenas se aplicável)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

III. Tabela do Ano Anterior ((Resolução CVM nº50, art. 6.º III)

(enumerar detalhadamente por área/ocorrência)

Operações/situações atípicas detectadas	[Inserir]
Análises realizadas	[Inserir]
Comunicações de operações suspeitas efetuadas	[Inserir]
Data da Declaração Negativa	[Inserir]

IV. Conhecimento Contínuo dos Clientes Ativos, Coleta, Validação e Atualização de Informações Cadastrais, Conhecimento dos Prestadores de Serviços Relevantes, e Diligências para Identificação de Beneficiários Finais (Resolução CVM nº50, art. 6.o IV)

(enumerar detalhadamente)

V. Indicadores de Efetividade e Tempestividade da Detecção, Análise e Comunicação de Operações ou Situações Atípicas (Resolução CVM nº50, art. 6.º V)

(enumerar detalhadamente)

VI. Recomendações para Mitigação dos Riscos Identificados (Resolução CVM nº50, art. 6.º VI)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo estimativas de datas de acompanhamento e conclusão das soluções)

VII. Efetividade das Recomendações Adotadas em relação ao Relatório do Ano Anterior (Resolução CVM nº50, art. 6.º VII)

(enumerar detalhadamente, registrando de forma individualizada os resultados)

VIII. Parecer Final do Diretor de Compliance

Sendo então o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo desta correspondência para nos colocarmos à disposição de V.Sas. para os eventuais esclarecimentos porventura reputados necessários.

Atenciosamente,

Silvio Henrique Rodrigues Coelho

Spar Consultoria Ltda.

Diretora de Compliance